



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 203/2017 – 24/11/2017

### BOLETIM

003/2017

#### **NÃO CABE PAGAMENTO DE CORRETAGEM QUANDO DESISTÊNCIA DA COMPRA É MOTIVADA**

“Não cabe pagamento de comissão de corretagem quando o negócio não é concluído por desistência de uma das partes em virtude da falta de apresentação das certidões do imóvel objeto da transação.” Esse foi o entendimento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que restabeleceu sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido dos candidatos à compra do imóvel para não pagar a taxa de corretagem e extinguir a execução, por inexigibilidade de título executivo.

Segundo o ministro relator no STJ, Luis Felipe Salomão, o pagamento da corretagem não é obrigatório nas hipóteses em que o arrependimento, antes mesmo da lavratura da escritura, é motivado por razões como a descoberta de risco jurídico ou problemas estruturais no imóvel.

Fonte: <https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/18893/Nao-cabe-pagamento-de-corretagem-quando-desistencia-da-compra-e-motivada>

Departamento Jurídico Cível do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial  
**Claudia P. Bueno**  
**OAB/SP 375.970**